



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

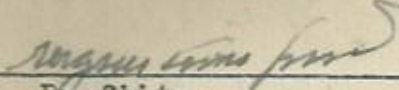
PERNAMBUCO

LEI Nº 347

O Prefeito do Município de Igarassu:
Faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Sanciono a seguinte
Lei:

- Art. 1º - Fica subvencionada com a importância de Cr\$. 12.000,00 (Doze mil cruzeiros) a Casa do Pobre de Itamaracá, a partir de 1º de janeiro de 1960.
- Art. 2º - A subvenção acima será entregue a razão de 1/4 (um quarto) por trimestre.
- Art. 3º - Afim de receber a subvenção a que alude o Art. 1º, deverá a Tesoureira da referida Casa, apresentar um recibo por si assinado e visado pelo Presidente.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igarassu, 13 de novembro de 1959.



Prefeito.